



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 35834143/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001725/2024-95

Interessado: HEBERT JOSE PARAQUEIMA QUEREIGUA

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00219_2024 em desfavor de HEBERT JOSE PARAQUEIMA QUEREIGUA, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 15/05/1984, sexo Masculino, portador do VIAJANTE INDOCUMENTADO OU BENEFICIADO ACOLHIDA HUMANITÁRIA nº V16614369, ingressou ao território nacional classificação em 17/02/2019, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAIMA, classificado como EXCEPCIONAL, com prazo inicial de estada até 17/02/2020, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 7.705,00 (sete mil e setecentos e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1541 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspensão.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa, que não tem condições de arcar com o valor da multa, pois se mantém com a ajuda da Sra. Paula Aguiar Rodrigues que cedeu espaço em sua residência para que ele pudesse ali dormir e também disponibiliza alimentação, tendo em vista que não possui condições financeiras de custear tais despesas.

Que a Sra. Paula tem como única fonte de renda o benefício do LOAS, no valor de R\$1.412,00 e é com este valor que custeia todos os gastos, incluindo as despesas com o estrangeiro

Do Mérito

Alega em sua defesa que não possui condições financeiras para pagar a multa imposta, considerando que não possui renda e que é mantido pela Sra. Paula Aguiar, a qual lhe cedeu um espaço para dormir e lhe ajuda na alimentação.

Foi enviado duas notificações ao estrangeiro, visando apresentar a Declaração de Hipossuficiência Econômica, não sendo obtida resposta.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro pelo DEFERIMENTO da defesa apresentada e pelo RECONHECIMENTO da hipossuficiência do estrangeiro.

Assim sendo, submeto respeitosamente à análise e decisão.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 24/06/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35834143&crc=369B3DD8.
Código verificador: **35834143** e Código CRC: **369B3DD8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 35837419/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.001725/2024-95

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00219_2024 - HEBERT JOSE PARAQUEMA QUEREIGUA**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ35834143, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/06/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35837419&crc=8CB994FA.
Código verificador: **35837419** e Código CRC: **8CB994FA**.

Referência: Processo nº 08460.001725/2024-95

SEI nº 35837419